



- I- servidores ocupantes de cargos comissionados;
- II – servidores ocupantes de funções temporárias previstas na Lei nº 048, 21 de novembro de 2001;
- III – servidores que percebam, a título de remuneração, mais de dois salários mínimos;
- IV – servidores que residam numa distância mínima de 5 Km do efetivo local da prestação do serviço.

Art. 3º - O valor do Auxílio-Transporte será a expressão monetária correspondente ao valor da maior tarifa rodoviária municipal vigente, multiplicada pelo número de dias efetivamente trabalhados por mês.

§ 1º. Na ausência de uma tarifa municipal, considerar-se-á como maior tarifa rodoviária municipal vigente a quantia de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

§ 2º. O valor do Auxílio-Transporte será quitado de forma discriminada no contra-cheque do servidor;

§ 3º. Independentemente do lugar em que resida o servidor terá direito a no máximo o valor correspondente ao Auxílio-Transporte de 2 (duas) tarifas diárias.

Art. 4º - Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento nas ausências, afastamentos, férias, faltas por 30 dias ou mais, aposentadoria, e nas licenças inclusive as consideradas em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente.

§1º. Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento-base do servidor.

§2º. A Administração Pública Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu vencimento-base.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Governança deverá expedir normas no prazo de 05 (cinco) dias para o fiel e bom cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Mesquita, 19 de março de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.160, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a racionalização da estrutura administrativa do Município de Mesquita, promovendo a extinção de cargos efetivos vagos do quadro de servidores do poder público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de racionalização do quadro de pessoal do Poder Público Municipal, atendendo às demandas hodiernas da Administração Municipal, ficam extintos os quantitativos de cargos efetivos vagos constantes no Anexo I, originalmente criados pelas Leis Municipais de nº 602/2009 e nº 224/2005.

Parágrafo único. A extinção dos cargos levará a uma redução anual de despesas de pessoal no importe de R\$ 746.296,02 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e dois centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 19 de março de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO I

| CARGO | QUANTITATIVO | TOTAL DE CARGOS A SEREM EXTINTOS |
|----------------------------------|--------------|----------------------------------|
| ARQUIVISTA | 1 | |
| MOTORISTA | 20 | |
| ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS | 2 | |

LEI Nº 1.161, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a racionalização da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, promovendo alterações no cargo em comissão de Diretor Presidente da Autarquia com



redução de despesas, alterando-se o Anexo I da Lei nº903, de 03 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

Art.1º- Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº1.158, de 23 de dezembro de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art.3º [...]

O cargo em comissão de Diretor Presidente terá os mesmos encargos do **Subsecretariado** Municipal, bem como as funções gratificadas, previstas no artigo 11 da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015, suas simbologias, constantes no Anexo I, permanecerão equiparadas aos valores pagos pelo Executivo Municipal.

Art.2º - As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 19 de março de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.162, DE 19 DE MARÇO 2021

Autor: Poder Executivo

"Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, bem como medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 19 de março de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECISÃO PROCESSO - 01/541/20

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** a aquisição do Pregão Eletrônico nº006/2020, que se trata da aquisição de equipamentos para monitoramento – câmeras, software e materiais de informática, para fortalecer a Guarda Municipal de Mesquita, por meio de implantação de sistema de vídeo, monitoramento de vias públicas, conforme especificações contidas no termo de referência e no convênio nº 894666/2019 / proc. nº 08020.002329/2019-05, e **ADJUDICO** a despesa à **STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.366.306/0001-30, detentora dos lotes 01, 02 e 03, no valor total de **R\$ 3.546.548,20** (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais, e vinte centavos);

2- À Comissão Permanente de Licitação para lançamento das informações no portal de transparência;

3- Ao Departamento de Orçamento e Finanças para providências de empenho;

4- À PGM para lavratura do Termo de Contrato.

Mesquita, 19 de março de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito